



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº 3.565, DE 2000

(Do Sr. José Aleksandro)

Proíbe a exportação da Amazônia Legal de madeira em tora ou bloco.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.017, DE 1993)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibida a exportação, da Amazônia Legal para outras regiões do país ou para o exterior, de madeira na forma de tora ou bloco.

Art. 2º Esta lei entra em vigor um ano após a data da sua publicação.

Justificação

A madeira é um recurso de grande valor econômico para a região amazônica. A indústria florestal contribui, por exemplo, com 15% a 20% do Produto Interno Bruto dos Estados do Pará, Mato Grosso e Rondônia.

Os benefícios para a Amazônia, todavia, poderiam ser bem mais expressivos se o grau de beneficiamento da madeira que deixa a região fosse maior. Grande parte da madeira que é destinada ao mercado do Centro-Sul é exportada na forma de blocos.

A exploração racional e sustentável da floresta amazônica está intimamente associada à elevação do nível tecnológico da indústria

madeireira amazônica e da melhor qualificação da mão de obra. Mais tecnologia e mais treinamento é sinônimo de melhor manejo da floresta e melhor aproveitamento da madeira, vale dizer, menos impactos ambientais e maiores benefícios econômicos. Mas, para isso, é preciso aumentar o grau de beneficiamento da madeira, agregar valor, aumentar o volume de recursos que fica e é reinvestido na região.

Com esse propósito estamos propondo a proibição da exportação da Amazônia da madeira em toras ou em bloco, no prazo de um ano a partir da entrada em vigor da lei. Estamos seguros de que a medida vai estimular as indústrias que hoje beneficiam a madeira amazônica no Centro-Sul a investirem na Amazônia, com expressivos benefícios ambientais e econômicos para a região e para o País.

Sala das Sessões, em 17 de 09 de 2000.

Deputado **JOSÉ ALEKSANDRO**